



Conselho Regional de Administração CRA-MG

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Gerência de Administração e Logística
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 47/2025/CRA-MG

PROCESSO Nº 476907.005135/2025-64

EDITAL

PROCESSO SEI Nº 476907.005135/2025-64

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado PELA PARTICIPAÇÃO.

Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

VIA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2024

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) É **obrigatório** que a LICITANTE esteja on-line na etapa de julgamento das propostas até sua habilitação na sessão pública.
- 4) A LICITANTE terá o prazo máximo de **20 minutos para atender questionamentos via chat, e até 60 minutos para atender as negociações e convocações de anexos feitas pela Administração.**
- 5) **Em caso de dúvidas antes da abertura da sessão, entrem em contato no telefone (31) 3218-4511 ou por e-mail: licitacao@cramg.org.br**
- 6) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATMAT e/ou CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 7) A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 8) A LICITANTE deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou vem fornecendo material compatível com o objeto do presente Termo de Referência.
Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.
A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.
A exigência constante no item 8, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.
- 9) A LICITANTE também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, *in verbis*:

“Fornecedor

*Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:***

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”

10) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, descontos, fretes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

11) Após o encerramento da fase de lances, o agente da contratação verificará a documentação da licitante com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1)** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e; **2)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 8 do Termo de Referência.

11.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o prazo de 60 minutos para que a licitante envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, os acessórios e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

12) NÃO aceitaremos propostas acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

13) O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

14) As LICITANTES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

15) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO da presente Dispensa Eletrônica.

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.005135/2025-64

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Organização e execução de evento ciclístico com bicicletas antigas e pessoas com figurinos de época, comemorativo aos 60 anos de Regulamentação da profissão de Administração, incluindo planejamento, produção, logística, articulação com parceiros (BHtrans, Prefeitura, Polícia e etc), fornecimento de bicicletas para aluguel .O percurso do passeio ciclístico terá início na sede atual do Conselho, seguindo para o Edifício Maleta, Afonso Pena, 981, Café Nice, Café Palhares e finalizando na sede do CRA-MG na Olegário Maciel, 1233.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá realizar um evento ciclístico com as seguintes características:

- **Data e Local:** O evento será realizado em Belo Horizonte com data e percurso a serem definidos em comum acordo com o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.
- **Público Estimado:** 50 participantes.
- **Percurso:** Aproximadamente 5 km, a ser definido em conjunto com o Conselho, priorizando a segurança e o interesse histórico-cultural.
- **Atividades:**
 - Coordenação e condução de um passeio ciclístico temático explorando aspectos históricos e culturais de Belo Horizonte.
 - Disponibilização de suporte técnico e acompanhamento para ciclistas iniciantes.

- o Produção e logística completa do evento, incluindo sinalização do percurso, apoio durante o trajeto e coordenação geral.
- o Disponibilização de, no mínimo, 10 bicicletas para aluguel aos participantes que não possuem equipamento próprio, com os custos incluídos no valor total da contratação.
- o Organização de uma palestra sobre mobilidade urbana e segurança no trânsito, com palestrante qualificado.
- o Produção de material de divulgação do evento (digital e/ou impresso, a ser definido em conjunto com o Conselho).
- **Obrigações da Contratada:**
 - o Elaborar o plano detalhado do evento, incluindo cronograma, percurso detalhado e plano de segurança.
 - o Responsabilizar-se pela segurança dos participantes durante todo o evento.
 - o Fornecer as bicicletas para aluguel em bom estado de conservação e segurança.
 - o Organizar e conduzir a palestra sobre mobilidade urbana e segurança no trânsito.
 - o Produzir e divulgar o material de divulgação do evento, com aprovação prévia do Conselho.
 - o Obter as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, quando aplicável.
 - o Disponibilizar equipe de apoio suficiente para garantir a organização e a segurança do evento.
 - o Cumprir todas as normas de segurança e saúde aplicáveis.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Contratação se justifica pela necessidade de celebrar os 60 anos de regulamentação da profissão de Administrador com um evento que promova a integração, o bem-estar, a sustentabilidade e a valorização do patrimônio histórico de Belo Horizonte, contando com a expertise de parceiros específicos e de uma empresa com experiência comprovada na área, caracterizando a inviabilidade de competição (inexigibilidade de licitação), nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS CUSTOS ESTIMADOS

4.1. Solicitamos orçamentos, conforme consta no processo, e recebemos retorno de apenas uma empresa.

Item	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor estimado total
organização	1 (um)	Remuneração Bike Anjos - R\$ 200,00 (4)	Remuneração Bike Anjos R\$ 800,00
		Apoio ao grupo Tweed Ride BH - R\$1.000,00	Apoio ao grupo Tweed Ride BH - R\$1.000,00
		Produção e logística (Ciclonavegantes) - R\$3.000,00	Produção e logística (Ciclonavegantes) - 3.000,00
		Material Divulgação - R\$200,00	Material Divulgação - R\$200,00
		Windbanner Bike R\$500,00 (5)	Windbanner Bike R\$2.500,00
		50 Flags R\$ 15,00	50 Flags R\$750,00
		Saxofonista no Edifício Sulacap R\$600,00	Saxofonista na Edifício Sulacap R\$600,00
		Serviços de foto e filmagem R\$2.500,00	Serviços de foto e filmagem R\$2.500,00
		Total R\$11.350,00	Total R\$11.350,00

4.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais).

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **Compete ao CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar o local para o café de confraternização.
- b) Colaborar na definição do percurso do passeio ciclístico.
- c) Aprovar o plano detalhado do evento e o material de divulgação.
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Designar um fiscal para acompanhar a execução do contrato.
- f) Prestar as informações e o apoio que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- g) Fornecer informações históricas relevantes sobre os pontos de parada para enriquecer a experiência do passeio.
- h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, anexos e os termos de sua proposta.
- i) notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente os serviços em desacordo com as especificações contidas nas cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.
- j) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- k) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- l) designar colaboradores do seu Quadro de Pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- m) informar a relação de colaboradores autorizados a manter contato com a empresa prestadora dos serviços;
- n) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

5.2. **Compete à CONTRATADA:**

- a) Cumprir todas as disposições referentes ao objeto desta contratação, de acordo com as obrigações legais, técnicas e contratuais e prezar pela qualidade dos serviços executados e dos recursos empregados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- b) manter atualizada, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no ato da contratação;
- c) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do CRA-MG;
- e) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

g) cumprir os prazos para prestação dos serviços descritos no presente contrato, quando exigidos;

h) responsabilizar-se inteiramente pelo pessoal alocado na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sendo considerada, em qualquer circunstância, como a única empregadora responsável e também por qualquer adicional relativo à remuneração desse pessoal que seja ou venha a ser devido;

i) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRA-MG;

j) comunicar ao CRA-MG qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

l) autorizar e assegurar ao CRA-MG o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações deste termo de referência;

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A duração do contrato prevista no Contrato será de 12 (doze) meses.

6.2 A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 A partir da assinatura do presente contrato, o Fornecedor se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, serão designados pelo CRA-MG, conforme dotação constante do seu orçamento.

7.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob a seguinte rubrica: 6.3.1.3.02.01.048 – Exposições Congresso e Conferências.

8. 8 - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme proposto pela contratada:

- 50% (cinquenta por cento) do valor total após a assinatura do contrato, durante a organização do evento.
- 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 30 (trinta) dias após a realização e a aceitação definitiva dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e relatório de conclusão dos serviços.

8.2. Os pagamentos serão efetuados mediante o envio ao endereço eletrônico: contas@cramg.org.br da fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da IN RFB nº 2110/2022, IN RFB 1.234/2012, PMOC e demais certidões previstas em Lei.

8.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e Lei Municipal nº 8725/2003 legislação municipal aplicável.

8.4. O pagamento será processado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário.

8.5. Caso sejam constatados pelo CRA-MG erros, falhas e divergências nos documentos, será susinado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela Contratada, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

8.6. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.

8.7. A administração poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada por inadimplemento contratual.

8.8. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.

8.9. O Contratante reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

8.10. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/3)$

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Será vencedora a proposta com **MENOR PREÇO POR ITEM e HABILITADA**, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da dispensa de licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

9.2 JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes->

9.2.2. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente:

I – Credenciamento;

II - Habilitação Jurídica;

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ;(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

9.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.6. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

9.2.7. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.3. TÉCNICA

9.3.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou vem fornecendo os produtos compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

9.3.2. Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

9.3.3. A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância do correto fornecimento dos produtos ao Conselho.

9.3.4. A exigência constante no item 8.3.1, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

9.3.5. As licitantes deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE);

9.4. ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Não será exigida.

10. 9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

10.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um bem e serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

11. 10. DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser apresentada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com valores em reais, informando valores unitários e valor total da proposta, já incluídos todos os custos do fornecedor, tais como materiais, impostos, taxas, equipamentos, seguro, transporte, além de conter CNPJ, data, validade da proposta, razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável legal, conforme **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**.

11.2. O fornecedor do produto deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

11.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca do fornecimento.

11.4. O valor deverá ser expresso em reais, com duas casas decimais após a vírgula.

12. 11. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

12.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

12.2. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.3. Caso a Dispensa Eletrônica resulte **FRACASSADA** ou **DESERTA**, o procedimento poderá:

I – republicado;

II - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

12.4. 11.4. Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

13. 13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

13.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega do produto seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

13.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica de Licitação.

13.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais; Previsão na Lei 14.133/2021 - Sessão Aplicações de Sanções – art. 155 e art. 156;

14.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da contratação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, por descumprimento de qualquer condição pactuada neste Edital e seus anexos;

14.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

14.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes;

14.8. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima;

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fomecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

14.10. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa;

14.11. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.12. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas;

14.13. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. 10.1 Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRA-MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Gerência Desenvolvimento Institucional ou por outros funcionários especialmente designados.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. DO FORO

17.1. 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas desta contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 23/06/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3365259** e o código CRC **A8E09688**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.005135/2025-64

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2024

ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

As propostas de preços deverão emitidas pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos documentos;
- Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.
- A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços (tipo e quantidade) de acordo com o modelo abaixo.

A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos serviços ofertados, atendendo no mínimo o descrito na tabela abaixo:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:
Nome do Representante Legal:
CPF do Representante Legal:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
			R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$

VALOR TOTAL GLOBAL:

BELO HORIZONTE, ____ DE _____ DE 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476907.005135/2025-64

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2024

ANEXO I - MINUTA CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.863.664/0001-14, com sede na Avenida Olegário Maciel, Nº 1233, Bairro Londres, Belo Horizonte – MG, CEP 30180-111, neste ato representada em conformidade com seus atos normativos, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; e, de outro lado:

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXXX, com sede na Rua Demetrio Ribeiro, XXXX - loja a - Bairro Saudade, Belo Horizonrte – MG, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente “CONTRATADA”, as partes ajustaram e por este instrumento celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, Processo Administrativo Nº **476907.002814/XXXX-XX**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a Organização e execução de evento ciclístico com bicicletas antigas e pessoas com figurinos de época, comemorativo aos 60 anos de Regulamentação da profissão de Administração, incluindo planejamento, produção, logística, articulação com parceiros (BHtrans, Prefeitura, Polícia e etc), fornecimento de bicicletas para aluguel. O percurso do passeio ciclístico terá início na sede atual do Conselho, seguindo para o Edifício Maleta, Afonso Pena, 981, Café Nice, Café Palhares e finalizando na sede do CRA-MG na Olegário Maciel, 1233.

1.2 Detalhamento do Objeto conforme Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. O fornecimento dos produtos consubstanciados no presente instrumento foi objeto da Disênsa eletrônica nº xxxxxxxx, processo administrativo SEI nº 476907.005135/2025-64, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os serviços deverão ser prestados na SEDE DO CRA-MG: Av. Olegário Maciel, 1233, Lourdes, Belo Horizonte – MG – CEP 30180-111 e o percurso será combinado posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Cumprir todas as disposições referentes ao objeto desta contratação, de acordo com as obrigações legais, técnicas e contratuais e prezar pela qualidade dos serviços executados e dos recursos empregados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- b) manter atualizada, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no ato da contratação;
- c) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do CRA-MG;
- e) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) cumprir os prazos para prestação dos serviços descritos no presente contrato, quando exigidos;
- h) responsabilizar-se inteiramente pelo pessoal alocado na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sendo considerada, em qualquer circunstância, como a única empregadora responsável e também por qualquer adicional relativo à remuneração desse pessoal que seja ou venha a ser devido;
- i) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRA-MG;
- j) comunicar ao CRA-MG qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;
- k) autorizar e assegurar ao CRA-MG o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações deste termo de referência;

4.2. Compete à CONTRATADA:

- l) disponibilizar o local para o café de confraternização.
- m) Colaborar na definição do percurso do passeio ciclístico.
- n) Aprovar o plano detalhado do evento e o material de divulgação.
- o) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- p) Designar um fiscal para acompanhar a execução do contrato.
- q) Prestar as informações e o apoio que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- r) Fornecer informações históricas relevantes sobre os pontos de parada para enriquecer a experiência do passeio.
- s) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, anexos e os termos de sua proposta.
- t) notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente os serviços em desacordo com as especificações contidas nas cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.
- u) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- v) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- w) designar colaboradores do seu Quadro de Pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- x) informar a relação de colaboradores autorizados a manter contato com a empresa prestadora dos serviços;
- y) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo gerente da área de Administração e Logística, Flávia Castro de Mendonça Bernardes, doravante denominado simplesmente de FISCAL, e em conformidade com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- 5.2.1 Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 5.2.2 Levar ao conhecimento do representante da CONTRATADA, qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 5.2.3 Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- 5.2.4 Acompanhar o fornecimento do objeto, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos produtos;
- 5.2.5. Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA, os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 5.3 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão à CONTRATANTE, responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução do fornecimento dos itens contratados.
- 5.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, observadas as diretrizes definidas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 O contrato de fornecimento, dada sua natureza contínua, poderá ser prorrogado sucessivamente, em conformidade como item anterior, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços poderão ser alterados unilateralmente pela CONTRATANTE e/ou por acordo entre as partes.
- 7.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizer no objeto deste CONTRATO de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 7.3 O valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de xxxxxx**
- 7.4. Os preços ajustados para o fornecimento objeto deste Contrato são fixos e irredutíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início do contrato ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos dos produtos e seu fornecimento, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução do contrato;
- 7.5 Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação do fornecimento dos itens, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 135, Lei 14.133/2021, Acórdão 648/2005 – Plenário TCU;
- 7.6 A CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e demonstrativo de encargos sociais e fiscais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme proposto pela contratada:
- 50% (cinquenta por cento) do valor total após a assinatura do contrato, durante a organização do evento.
 - 50% (cinquenta por cento) do valor total em até 30 (trinta) dias após a realização e a aceitação definitiva dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e relatório de conclusão dos serviços.
- 8.1.1 O pagamento pelo fornecimento dos produtos será realizado pela CONTRATANTE após 10 dias, mediante apresentação de fatura e nota fiscal com o valor bruto e com a descrição dos impostos que incidam sobre a operação, bem como o boleto bancário com valor líquido enviados ao e-mail contas@cramg.org.br, já deduzidos os impostos a serem retidos na fonte, nos termos da RN RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022;
- 8.2 O pagamento será processado no prazo definido no item anterior, contados da data do recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) discriminativa(s) e boleto bancário;
- 8.3 Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas e divergências nos documentos referidos no item 10.1, será susado o prazo para pagamento, que será contado a partir da data de sua reapresentação, pela CONTRATADA, devidamente retificados, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados;
- 8.4 O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas;
- 8.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA por inadimplemento contratual;
- 8.6 A CONTRATADA deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pela CONTRATANTE, observada a legislação vigente;
- 8.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 8.8 Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I=(TX/365)=(6\% / 365)= 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.

(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. Identificadas infrações serão aplicadas Sanções Administrativas nos termos da Lei nº 14.133/21 dos Art 155 e 156 da 14.133/2021.

10.1.1 Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Advertência;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição, aplicada em dobro na sua reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) As multas estabelecidas no presente Instrumento serão recolhidas na conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação;

10.2. As multas estabelecidas nos subitens “b” e “c”, poderão ser deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato;

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

10.7. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.9. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

10.10. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob a seguinte rubrica: 6.3.1.3.02.01.048 – Exposições Congresso e Conferências..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpeção judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de **30 (trinta) dias**, desde que seja conveniente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Belo Horizonte, SEI de 2025.

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VIII

Referência: Processo nº 476907.005135/2025-64

SEI nº 3365259